

MEDIDA PROVISÓRIA nº 950/2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 950, de 2020, o seguinte artigo, com a seguinte redação, onde couber:

“Art. Ficam limitados a distribuição de dividendos e os pagamentos de juros sobre o capital próprio ao percentual mínimo legal de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, enquanto a distribuidora estiver pagando os valores referentes aos empréstimos da Conta-COVID”.

JUSTIFICAÇÃO

A limitação do pagamento de dividendos pelas distribuidoras beneficiadas pelos empréstimos da Conta COVID é instrumento de justiça para com o consumidor.

Pelas regras vigentes do setor elétrico os riscos de mercado (sobrecontratação ou subcontratação) são das distribuidoras, tendo elas ainda o direito de repassar integralmente para as tarifas até 5% da diferença entre suas projeções de mercado e a energia efetivamente vendida.

Portanto, o consumidor não deveria ser obrigado a arcar com os prejuízos causados pela frustração de demanda que se verifica no momento.

Entretanto, a pandemia pode ser considerada como evento inesperado e eventualmente as distribuidoras poderiam vir a questionar judicialmente suas obrigações com fornecedores e empregados, causando inadimplência em cascata no setor.

Não é de interesse de ninguém esse cenário, porém, não se pode apenas repassar todos os custos para o consumidor sem nenhuma contrapartida das próprias distribuidoras.

A proposta de limitação da distribuição de dividendos pelas distribuidoras visa evitar que essas mesmas recebam os recursos da Conta-Covid, fortaleçam seus caixas e enviem lucros para seus acionistas na forma de dividendos, enquanto os consumidores arcam com uma tarifa ainda maior, num momento em que as famílias já passam por grandes dificuldades financeiras.

Caso as distribuidoras venham a obter resultados positivos durante os cinco anos destinados ao pagamento da dívida da Conta-Covid, só poderá destinar a seus acionistas o mínimo legal previsto na lei das Sociedades Anônimas.

Caso as distribuidoras venham a ter lucros importantes e queiram repassá-los a seus acionistas, terão que quitar suas dívidas da Conta-Covid.

Essa eventual antecipação da quitação dessa dívida beneficiária também o consumidor.

Não faria o menor sentido o consumidor ser penalizado e as distribuidoras lucrarem com isso.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB-AC





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD202610892000, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.